



Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM

6ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal – 6ª CFM

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

EXERCÍCIO: 2003

PROCESSO Nº: 686310

RESPONSÁVEL: JOSÉ DA PAIXÃO MARTINS

REEXAME

Tratam os autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Fernandes Tourinho do exercício de 2003, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação tendo em vista a juntada de documentos às fls.63/67.

Esclareça-se, que, o Órgão Técnico no reexame dos presentes autos à fl. 72, por equívoco, tendo em vista o projeto de otimização das ações referentes à análise e processamento das Prestações de Contas Anuais, Resolução nº 04/2009, de 27 de maio de 2009, considerou que a irregularidade apontada na fl. 15, item VII-Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, não estava entre os itens considerados para emissão de Parecer Prévio. Por esta razão, opinou à fl. 72, pela emissão de Parecer Prévio conforme disposto no inciso I, art. 240, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Relator à fl. 76, efetuamos a análise da defesa acostada às fls. 63/67.

Conforme reexame efetuado, verificamos que não foi sanada a irregularidade quanto ao descumprimento do mínimo exigido no § 1º, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º da EC nº 29/2000, razão pela qual concluímos, smj., pela aplicação do disposto no inciso III, do art. 24, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À consideração superior,
DCEM/ 6ª CFM, em 04/06/2012

Myriam de Andrade Ferreira

Técnica do Tribunal de Contas – TC nº 2487-0